



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 271/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO IV, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.270, de 04 de junho de 2018, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficam suplementadas no Orçamento do Município de 2018 (Lei nº 5.197, de 20 de dezembro de 2017), as seguintes dotações orçamentárias:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de junho de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Edson Sidinei Vick
Vice-Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
1º Secretário

José Antonio Camargo de Castro
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Meio Ambiente**

RESOLUÇÃO COMBEA Nº 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, COM EMENDAS INCLUÍDAS DATADAS DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a normatização do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria do Meio Ambiente, Municipalidade de Pirassununga, APAE e Santa Casa, o Acórdão em processo 0006162-86.2009.8.26.0457, Voto nº: 11565, Apelação nº: 990.10.295831-0, da Comarca de Pirassununga e demais legislação atinente à matéria, com finalidade de cessação de sofrimento físico e psicológico a animais em rodeios.

O Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA, no uso das atribuições e,

Considerando, inicialmente, que o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA não possui legitimidade para impedir a realização de rodeios no Município de Pirassununga, apesar de entender tratar-se de uma prática extremamente lesiva aos animais, sendo contrário a todos os comportamentos danosos aos animais.

Considerando que rodeios são uma prática cruel e causadora de dor e sofrimento físico e mental aos animais.

Considerando que os animais são seres sencientes, ou seja, eles têm capacidade emocional para sentir dor, medo, prazer, alegria e estresse, além de terem memória.

Considerando os princípios gerais da Declaração Universal dos Direitos do Animal, que evidencia que o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies de animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo.

Considerando que a prática de rodeios é absolutamente contrária à Constituição Federal, que dispõe em seu artigo 225, §1º, VII, que incumbe ao Poder Público o dever de: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

Considerando, igualmente, o disposto na Lei de Crimes Ambientais, em seu artigo 32, que define como crimes de maus-tratos “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 64, caput e parágrafo 2.º, aplica a pena em dobro caso a crueldade contra o animal seja praticada em exibição ou espetáculo público.

Considerando, também, que a Lei 10.519/02, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências, é totalmente inconstitucional, se converte em ordenamento jurídico cuja finalidade é legalizar uma atividade condenada expressamente pela Constituição Federal, tendo em vista que os maus-tratos e a crueldade cometidos com os animais nos rodeios são indubitáveis.

Considerando, além disso, que os Municípios têm competência para legislar protetivamente contra atividades que causam maus-tratos aos animais, e que Pirassununga ainda não possui tal dispositivo legal.

Considerando, outrossim, que Pirassununga possui dois documentos jurídicos esparsos que censuram e reprocham as atividades de rodeios, mas que ainda não se encontram organizadas em forma de ordenança.

Considerando, por fim, que a competência do Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA, no artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 5.000/2016, dispõe a propositura de normas legais visando a aplicação da política pública de bem estar animal em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, pautado na deliberação favorável dos membros do Conselho na Reunião Extraordinária do dia 13 de novembro de 2017. (Ata em anexo)

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Instituir normas reguladoras relativas ao uso e manuseio de animais em rodeios e treinamentos para rodeios no Município de Pirassununga, utilizando para tanto o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria do Meio Ambiente, Municipalidade de Pirassununga, APAE e Santa Casa, o Acórdão em processo 0006162-86.2009.8.26.0457, Voto nº: 11565, Apelação nº: 990.10.295831-0, da Comarca de Pirassununga e demais legislação atinente à matéria.



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

Parágrafo primeiro. Tanto o TAC quanto o Acórdão tem temporalidade continuada, ou seja, sendo válida para os anos vindouros.

Parágrafo segundo. A única forma de retirar a eficácia do Acórdão acima citado é uma ação rescisória.

Parágrafo terceiro. Os documentos jurídicos e legislação utilizada como fundamentação para a presente Resolução fazem parte desta como anexos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução, a normatização do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria do Meio Ambiente, Municipalidade de Pirassununga, APAE e Santa Casa, se dará através do cumprimento individualizado dos ajustes, conforme abaixo elencados.

- a. Não será permitida a prova do laço;
- b. Não será permitida a manutenção de animais próximos a palcos onde serão realizados shows;
- c. Será exigida a presença de veterinário responsável técnico para fiscalizar e cuidar do bem estar dos animais durante toda a realização da festa, sendo bem alimentados e mantidos em locais asseados;
- d. Não será permitida a utilização de esporas pontiagudas;
- e. O veterinário responsável deverá providenciar o necessário para que o sedên seja colocado no animal de forma a não causar sofrimento.
- f. O rodeio somente poderá ser realizado com a observância das regras internacionalmente aceitas para que haja o mínimo de impacto negativo aos animais.

Artigo 3º - Para os fins desta Resolução, a normatização do Acórdão em processo 0006162-86.2009.8.26.0457, Voto nº: 11565, Apelação nº: 990.10.295831-0, da Comarca de Pirassununga se dará através do cumprimento individualizado do comando legal, conforme abaixo elencado.

- a. Dispositivo do Acórdão: Obrigação de não violentar os animais a ser concretizada com a cessação de todos os atos que, conforme os estudos científicos causam tortura física e psicológica aos animais.
- b. Do pedido dado provimento: A não utilização nos eventos de esporas pontiagudas ou não, sedéns, sinos, peiteiras, choques elétricos e outros instrumentos e práticas que maltratem os animais.

Artigo 4º - Para o cumprimento da determinação judicial (Acórdão) e do Termo de Ajustamento de Conduta, o COMBEA indicará dois médicos veterinários para acompanhar a fiscalização veterinária descrita na letra c, do artigo 2º, cabendo a eles, conforme o caso, contestar o parecer emitido pelo veterinário responsável pelo evento, podendo solicitar a exclusão de participação do(s) animal(is) em sofrimento antes e/ou durante o rodeio.



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

Artigo 5º - O COMBEA contará, para concretização dos termos da presente Resolução, com o apoio da Polícia Ambiental, que fará diligências *in loco* juntamente com os médicos veterinários indicados e demais membros do Conselho interessados.

Parágrafo único. A formalização das visitas e das ações acima descritas serão planejados e efetivados em comum acordo entre os entes envolvidos.

CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Artigo 6º - Os veterinários indicados pelo COMBEA atestarão não haver maus tratos aos animais do rodeio através do diagnóstico de bem-estar do animal, utilizando-se dos quatro grupos de indicadores reconhecidos para tal circunstância:

I - indicadores nutricionais, que se referem ao animal estar livre de fome prolongada, sede prolongada ou subnutrição;

II - indicadores ambientais, que se referem ao animal estar livre de desconforto, tendo acesso a abrigo de intempéries e superfícies adequadas para caminhar e descansar, em situação climática dentro de sua zona de conforto térmico e ambiente devidamente higienizado;

III - indicadores de saúde, que se referem ao animal estar livre de dor, doenças e ferimentos, com medidas de prevenção e tratamento quando da existência de intercorrências cuja prevenção não tenha sido possível;

IV - indicadores comportamentais, que se referem ao animal estar livre para exercer seu comportamento natural, em ambiente que lhe dê condição para realizar minimamente os comportamentos de alta motivação, e livre de comportamentos não esporádicos indicativos de sentimentos fortemente negativos, como medo, frustração e comportamentos anormais, entre outros.

Parágrafo único. Os indicadores específicos de cada grupo que devem ser utilizados para o diagnóstico de bem-estar animal estão listados no Anexo I.

Artigo 7º - Em caso de parecer favorável, ou seja, caso os médicos veterinários concluam não haver maus tratos aos animais, deverão atestar tal circunstância em documento próprio a ser entregue aos membros do COMBEA para conhecimento.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DE MAUS-TRATOS

Artigo 8º - O reconhecimento da tortura física ou psicológica, maus-tratos, será atestada pelos médicos veterinários indicados pelo COMBEA, conforme avaliação da duração e do grau de severidade da violação de um ou mais dos quatro grupos de indicadores descritos no artigo 6º, em seus incisos.

Artigo 9º - O atestado emitido pelos médicos veterinários indicados pelo COMBEA deverá conter o detalhamento da avaliação e a conclusão do sofrimento físico ou



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

psicológico com parecer definitivo acerca da necessidade de cessação imediata de tal circunstância lesiva.

CAPÍTULO V DA AUTUAÇÃO

Artigo 10 - Para os casos em que o parecer dos médicos veterinários indicados pelo COMBEA concluir pela existência de sofrimento físico e/ou psicológico a um ou mais animais do rodeio, o responsável pelo evento será notificado a cessar com a prática lesiva conforme abaixo exposto.

§ 1º. A solicitação da exclusão do(s) animal(is) da participação do rodeio será encaminhada à Prefeitura Municipal de Pirassununga, que enviará Fiscal munido do respectivo mandado administrativo de cessação de maus tratos com a exclusão do animal em sofrimento do rodeio ao responsável pelo evento.

§ 2º. Em caso de ocorrência fora de horário de expediente, ou em finais de semana ou feriados, o próprio COMBEA emitirá Mandado de Cessação de Maus Tratos com a Exclusão do Animal em Sofrimento do Rodeio a ser entregue ao responsável pelo evento.

§ 3º. O responsável pelo evento deverá cumprir o mandado acima citado de imediato.

§ 4º. Nos casos dos parágrafos 1º e 2º a Guarda Civil Municipal poderá ser acionada.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 11 - A não observância do disposto nesta Resolução implicará em descumprimento à ordem administrativa, estando os infratores sujeitos às penalidades cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Parágrafo único. O descumprimento disposto no caput também ensejará as multas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e no processo judicial transitado em julgado com o Acórdão em processo 0006162-86.2009.8.26.0457.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, em reunião extraordinária convocada para essa finalidade, sendo desnecessário o cumprimento dos prazos previstos em sua lei de criação e em seu regimento interno.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Pirassununga, 19 de abril de 2018

MARIA DE FÁTIMA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059



ANEXO I

Indicadores de Bem-estar Animal¹

Os protocolos completos para avaliação de bem-estar animal devem ser utilizados e estão listados abaixo.

Grupo	Indicadores
Indicadores Nutricionais	<ul style="list-style-type: none">• Quantidade de bebedouros em relação ao número de animais• Limpeza dos bebedouros• Disponibilidade de água• Qualidade da água• Quantidade de comedouros em relação ao número de animais• Limpeza de comedouros• Disponibilidade adequada de alimentos em termos de quantidade, variedade e frequência de oferta• Qualidade dos alimentos• Boas práticas de estoque e prazo de validade de alimentos e ingredientes em estoque• Escore de condição corporal• Idade de desmame quando pertinente
Indicadores Ambientais	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza e condição da superfície corporal (penas, pelo, pele ou escamas)• Limpeza do ambiente• Qualidade da cama, piso e tipos de substrato disponíveis• Testes de qualidade do ar ou da água• Animais ofegantes• Animais com sinais comportamentais de frio• Densidade do alojamento• Características e número de recintos ou instalações que os animais podem utilizar• Tempo de permanência nos diferentes ambientes disponíveis• Opção de acesso ao ar livre• Abrigo de chuva, vento e sol com possibilidade permanente de acesso
Indicadores de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Claudicação• Lesão na superfície corporal, incluindo coxins plantares• Cicatrizes e evidências de fraturas antigas• Fraturas, contusões e hematomas• Evidências de artrites e artroses, inchaço nas articulações• Evidências de dor, medida por escalas espécie-específicas, análise de expressão facial, postura corporal em estação e em movimento e demais sinais de dor• Doenças infecciosas• Doenças não infecciosas

¹ Extraído das orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV - www.cfmv.gov.br



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

	<ul style="list-style-type: none">• Endo e ectoparasitoses• Ausência de cuidados preventivos adequados, como vacinação, vermifugação• Ausência de cuidados curativos adequados• Mutilações• Intervenções na integridade física do animal com justificativa frágil, em especial não motivada pelo interesse do animal• Mortalidade
Indicadores Comportamentais	<ul style="list-style-type: none">• Distância de fuga• Avaliação qualitativa do comportamento• Presença de estereotípias ou outros comportamentos anormais• Qualidade e quantidade de vocalização• Privações de comportamento social natural da espécie• Idade de separação da mãe• Estrutura física e social quando alojados em grupo• Privações de comportamentos naturais de alta motivação como comportamento exploratório e comportamento lúdico• Reatividade anormal• Restrição aos movimentos naturais para se deitar, levantar, espreguiçar e outros comportamentos de cuidados corporais• Evidências de inadequações no manejo de animais, como escorregões, quedas, torções ou trancos na cauda, suspensão de animais pela cabeça, pescoço ou cauda, trancos no pescoço• Evidências de técnicas inadequadas de treinamento de animais, em especial negligência quanto ao uso do método de menor aversividade• Sinais de canibalismo, arrancamento de penas• Automutilação• Variedade de itens, técnicas e modos de apresentação de enriquecimento ambiental, frequência de oferta e monitoramento dos efeitos do enriquecimento ambiental• Possibilidades para os animais exercerem controle de seu ambiente• Atitude dos animais em geral e anormalidades do estado de alerta• Atitude dos animais aos seres humanos, em especial seus tratadores, observando a distribuição do centro de gravidade corporal, posição de cauda e orelhas, piloereção, entre outros, conforme a espécie em questão.



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 19/18. Processo Administrativo: 141/18. Pregão Presencial: 19/18. Objeto: Registro de Preços de medicamentos (comprimidos). Ficam adjudicados para as empresas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., o item: 42 (cota principal); ALFALAGOS LTDA., os itens: 23, 29 e 45 (cota principal); ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., os itens: 04 e 38 (cota principal); ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., o item: 34 (cota principal); CIRÚRGICA ONIX EIRELI-ME, os itens: 36 e 39 (cota principal) e 01, 16, 19, 28, 29, 36, 37 e 40 (cota reservada); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., os itens: 06, 10, 18, 25 e 33 (cota principal); DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., os itens: 08, 09, 17, 27 e 30 (cota principal); FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.-EPP, os itens: 02, 03 e 10 (cota reservada); FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, os itens: 03, 07 e 37 (cota principal); GILMAR ARAUJO RODRIGUES-ME, os itens: 24, 27, 30 e 42 (cota reservada); INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, os itens: 11, 12, 13, 15, 20, 31 e 35 (cota principal) e 04 a 07, 09, 11 a 15, 17, 18, 20, 21, 23, 25, 31 a 35, 38, 39, 41, 43 e 45 (cota reservada); INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., o item: 01 (cota principal); INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA., os itens: 14, 32, 43, 44 e 46 (cota principal); MANZATOS FARMA EIRELI-EPP, o item: 22 (cota reservada); MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., o item: 24 (cota principal); PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., os itens: 19, 22 e 40 (cota principal); RAP APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., o item: 05 (cota principal); TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, o item: 16 (cota principal); VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA., os itens: 02, 21 e 28 (cota principal). Homologado o presente Pregão Presencial.

Pirassununga, 11 de junho de 2018.

Alex Ricardo Milan

Pregoeiro

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Seção de Material

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 463/17

Processo Administrativo: 1085/14. **Modalidade:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/14. **Termo Aditivo nº** 142/18. **Termo de Alteração ao Contrato nº** 83/14. **Contratada:** CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA.-ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 meses, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de dezembro de 2017 até o dia 29 de junho de 2018. **Assinatura:** 7/JUN/2018. **Objeto:** contratação de empresa especializada para construção de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município

TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018. **PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº** 5702/2017. **EDITAL Nº** 003/2017 – SME. **TERMO ADITIVO Nº** 146/2018. Termo aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e a **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP)**.

Constituem partes deste **Termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP)**.

O presente **Termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP)** tem por objeto: a contratação de serviço de atendimento de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I e oficinas sociais, para o ano letivo de 2018, nas modalidades/níveis de ensino. Fica retificada a cláusula décima quinta do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018, a qual versa sobre os gestores do mesmo, passando a dispor como Gestora da Parceria a Professora Coordenadora Cláudia Batista Serra e como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação a escriturária Fabiana Cristina Paulino e as assistentes de diretor de escola Sara Zero dos Santos e Ângela Maria Rosário, conforme Portaria SME Nº 08/2108. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente termo. **DATA DA ASSINATURA:** 1º/JUN/2018.



Pirassununga, 11 de junho de 2018 | Ano 05 | Nº 059

Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior
Procurador-Geral do Município

TERMO DE COLABORAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 5963/2017. Fundamentação Legal: Chamamento Público Edital nº 002/2017/SMDHCJ. **Termo de Colaboração nº 16/2018.** Termo aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**.

Constituem partes deste **Termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**.

O presente **Termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA tem por objeto:** a destinação de recursos financeiros para a entidade supramencionada, no presente exercício, objetivando a execução do Projeto "Oficina da Paz", com atendimento direto a 30 (trinta) crianças e/ou adolescentes, com atividades voltadas a formação de multiplicadores dos temas transversais que envolvem os direitos humanos e a cultura da paz, incluindo-se sustentabilidade, meio ambiente e oportunidades de profissionalização.

Valor: R\$100.446,00 (cem mil quatrocentos e quarenta e seis reais). O prazo de vigência será do dia 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, obedecendo à legislação pertinente. **DATA DA ASSINATURA:** 11/JUN/2018.

Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior
Procurador-Geral do Município

vencedora: RUDGIERO LAFITE CUI MALACHIAS-ME, no valor unitário do item 01, de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); no valor unitário do item 02, de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais); em segundo lugar ficou a empresa: JOAQUIM DE M. V. LEMES PAISAGISMO-ME, no valor unitário do item 01, de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); no valor unitário do item 02, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); em terceiro lugar, ficou a empresa: ALEXANDRE ROBERTO SILVEIRA-ME, no valor unitário do item 01, de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); no valor unitário do item 02, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor total deste Convite é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); pelo critério de menor preço por item. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia.

Pirassununga, 8 de junho de 2018.

José Roberto Barone
Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/18 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/18

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – ADJUDICO o objeto em conformidade com a proposta apresentada para os itens 1, 2 e 3 para a empresa **FADELI & MANARIN LTDA.-EPP**, pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata da Sessão Pública, datada de 7 de junho de 2018.

Pirassununga, 11 de junho de 2018.

VIVIAN C. F. M. FRANCO
Pregoeira do SAEP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/18 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada para os itens 1, 2 e 3 para a empresa **FADELI & MANARIN LTDA.-EPP**, pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata da Sessão Pública, datada de 7 de junho de 2018.

Pirassununga, 11 de junho de 2018.

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
Superintendente

SAEP

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2018. CONVITE Nº 009/2018 – ATA DE JULGAMENTO - Objeto: A presente Licitação tem por objetivo contratação de empresa para pintura e reparos de cinco tampas metálicas dos reservatórios de água de 1.000 m³ e 2.000 m³ e pintura da ETA III, na cidade de Pirassununga/SP, com fornecimento de mão de obra e material, conforme Memorial Descritivo e demais anexos do edital. Empresa